



## LEI Nº 2530/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.093, de 31 de maio de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.093, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O quadro de cargos de provimento efetivo constituído pelos quadros de servidores de nível fundamental e médio e servidores de nível técnico e superior é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

| <b>QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b> |                         |               |
|---|-------------------------|---------------|
| <b>CARGO</b>                                  | <b>NÚMERO DE CARGOS</b> | <b>PADRÃO</b> |
| Fiscal Volante                                | 03                      | 3             |
| Monitor de Escola                             | 07                      | 3             |
| Motorista                                     | 19                      | 3             |
| Oficial Administrativo                        | 19                      | 3             |
| Orientador Social                             | 04                      | 3             |
| Secretário de Escola                          | 03                      | 3             |
| Visitador do PIM                              | 07                      | 3             |
| Agente Comunitário de Saúde                   | 10                      | 3A            |
| Agente de Combate às Endemias                 | 03                      | 3A            |
| Eletricista                                   | 01                      | 4             |
| Fiscal Ambiental                              | 01                      | 4             |
| Fiscal de Obras                               | 03                      | 4             |
| Fiscal Tributário                             | 04                      | 4             |
| Operador de Máquinas                          | 10                      | 4             |
| Professor de Música                           | 01                      | 4             |
| Agente de Trânsito                            | 01                      | 5             |
| Fiscal Sanitário                              | 01                      | 5             |
| Técnico em Enfermagem                         | 08                      | 5             |
| Técnico em Saúde Bucal                        | 01                      | 5             |
| Tesoureiro                                    | 02                      | 5             |
| Técnico em Contabilidade                      | 03                      | 6             |
| Técnico em Edificações                        | 01                      | 6             |
| Assistente Social                             | 05                      | 7             |
| Cirurgião Dentista                            | 05                      | 7             |
| Contador                                      | 01                      | 7             |



|                               |    |    |
|-------------------------------|----|----|
| Controlador Interno           | 01 | 7  |
| Enfermeiro                    | 06 | 7  |
| Farmacêutico                  | 01 | 7  |
| Instrutor de Esportes         | 01 | 7  |
| Licenciador Ambiental         | 01 | 7  |
| Médico                        | 07 | 7  |
| Médico Veterinário            | 01 | 7  |
| Nutricionista                 | 01 | 7  |
| Psicólogo                     | 04 | 7  |
| Psicopedagogo                 | 01 | 7  |
| Engenheiro Civil              | 01 | 7A |
| Procurador Jurídico           | 01 | 7A |
| Médico ESF                    | 02 | 8  |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 01 | 8A |
| Médico Psiquiatra             | 01 | 8A |

Art. 2º São incluídas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.093, de 31 de maio de 2016, as seguintes atribuições de cargo:

**CARGO:** AGENTE DE TRÂNSITO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 5

**CLASSES:** A, B, C, D, E, F, G

**SÍNTESE DOS DEVEDERES:** Realizar monitoramento do trânsito no âmbito do Município.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Exercer plenamente o Poder de Polícia de Trânsito na conformidade do disposto na Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Controle, operação e monitoramento de trânsito, utilizando-se de todos os meios e tecnologias disponíveis, dentre elas o patrulhamento, fiscalização das vias e o monitoramento remoto por câmeras; A fiscalização de trânsito em todas as vias urbanas municipais e nas demais, quando houver convênios com outros Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com suas competências; Executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do Poder de Polícia de Trânsito; Planejar, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência, desde que autorizado pela Autoridade de Trânsito do Município; Verificação de conformidade dos itens obrigatórios, de acordo com legislação vigente, bem como dos itens de identificação veicular; outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** Carga horária de 30 horas semanais

**ESPECIAL:** uso de equipamento de proteção individual

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

**IDADE:** Mínima de 18 anos

**INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo

**OUTROS:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse e Carteira Nacional de Habilitação A e B.



**CARGO:** MÉDICO VETERINÁRIO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 7

**CLASSES:** A, B, C, D, E, F, G

**SÍNTESE DOS DEVEDERES:** Planejar e executar programas de defesa sanitária, de desenvolvimento e aprimoramento relativos a? área veterinária e zootécnica, e que visem políticas públicas destinadas a? saúde, a? proteção, a? defesa e ao bem-estar dos animais.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Promover saúde pública; instruir e prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sobre o modo de tratar e criar os animais, bem como, sobre problemas de técnica pastoril; estimular o desenvolvimento das criações já? existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; exercer defesa sanitária animal; praticar clínica médica veterinária e cirurgia em todas as suas modalidades; realizar, coletar materiais e dar diagnósticos para todos os tipos de exames; fazer a vacinação antirrábica e orientar; a profilaxia da raiva e demais enfermidades em animais; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; contribuir para o bem-estar animal; orientar e responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a? execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** Carga horária de 20 horas semanais

**ESPECIAL:** uso de equipamento de proteção individual

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

**IDADE:** Mínima de 18 anos

**INSTRUÇÃO:** Curso Superior de Medicina Veterinária, Registro Profissional no órgão competente com habilitação legal para o exercício da profissão.

**OUTROS:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

**CARGO:** PROCURADOR JURÍDICO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 7ª

**CLASSES:** A, B, C, D, E, F, G

**SÍNTESE DOS DEVEDERES:** Executar atividades jurídicas manifestando-se sobre questões de interesse do Município, bem como, representar o Poder Executivo Municipal em questões judiciais ou extrajudiciais que necessitem de profissional especializado da área.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Representar o Município em juízo ou fora dele, requerendo ou oficiando em todas as ações ou procedimentos de caráter administrativo em que ele for autor, réu, interveniente ou, por qualquer forma, interessado; manter contatos, quando designado, com outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais; executar levantamentos na legislação municipal, federal e estadual, para instruir pareceres a serem exarados pela Procuradoria-Geral do Município nas matérias em tramitação; manifestar-se, sempre que possível, através de



*pareceres escritos fundamentados na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência que regem a matéria; emitir pareceres em sindicâncias e processos administrativos de natureza disciplinar; emitir pareceres nos processos licitatórios; exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; outras atividades correlatas.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** Carga horária de 30 horas semanais

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

**IDADE:** Mínima de 18 anos

**INSTRUÇÃO:** Curso Superior em Direito e inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**OUTROS:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

**CARGO:** TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 5

**CLASSES:** A, B, C, D, E, F, G

**SÍNTESE DOS DEVEDERES:** executar atividades clínicas e extraclínicas, sob supervisão direta ou indireta do cirurgião dentista.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Analítica: realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo a programação e as competências técnicas e legais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; zelar pelos bens públicos; participar de reuniões, capacitações e cursos indicados pela PMPA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE  
DO  
PREFEITO

*executar tarefas de apoio técnico ao cirurgião-dentista no tratamento odontológico, podendo realizar também todas as atividades do Auxiliar em Saúde Bucal, sob a supervisão do cirurgião-dentista; executar tarefas afins, dentro das atividades regulamentadas por lei, nunca de forma autônoma e nunca extrapolando suas funções específicas, determinadas na legislação regulamentadora da profissão.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** Carga horária de 30 horas semanais

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

**IDADE:** Mínima de 18 anos

**INSTRUÇÃO:** Habilitação formal para o exercício da profissão.

**OUTROS:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 julho de 2023.

???????

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes  
Secretária da Administração